



**DECRETO Nº 30.718/2017**

**SÚMULA: “Regulamenta o Art. 43, Parágrafo único, os critérios para seleção de Professores Substitutos na Secretaria Municipal de Educação - SMED”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos Incisos VII, XII e XLII do Art. nº 56 da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA**

- Art. 1º - Determina a Secretaria Municipal de Educação – SMED, que em obediência ao princípio da economicidade quando da seleção de professores substitutos, cumpra os seguintes requisitos básicos.
- Art. 2º – A substituição só poderá ser utilizada em caráter excepcional e temporário, em razão do afastamento do titular, a partir do outro dia útil.
- Art. 3º – A substituição do Profissional do Magistério será realizada por meio de inscrição em período previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e, em idêntica área de atuação.
- Art. 4º – A inscrição para a modalidade da Educação Especial ocorrerá em separado do Ensino Regular.
- Art. 5º – Para substituição na Educação Especial o servidor deverá se inscrever em até duas áreas, devendo apresentar a documentação comprobatória de aptidão, no ato do chamamento.
- Art. 6º – Os candidatos serão classificados de acordo com a data de admissão no padrão para o qual pleiteia a substituição, prevalecendo aquele que tiver menor tempo de admissão.
- Art. 7º – O chamamento dos substitutos ocorrerá de acordo com a ordem classificatória.
- Art. 8º – Se no ato do chamamento o servidor abdicar da vaga ofertada, será automaticamente realocado para o final de lista.
- Art. 9º – A vaga para substituição será ofertada de acordo com a demanda, exclusivamente, pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

- Art. 10º – Em caso de desistência da vaga o servidor será inserido no final da lista classificatória.
- Art. 11º – O pagamento da substituição ao servidor ocorrerá somente no período que estiver em efetivo exercício.
- Art. 12º – No caso de afastamento do substituto da regência, por qualquer motivo, o mesmo perderá de imediato o vencimento relativo ao referido encargo.
- Art. 13º – Fica vedado conceder substituição para o profissional que estiver com padrão em disponibilidade para outro órgão ou entidade.
- Art. 14º – Em hipótese alguma poderá participar da substituição o profissional que estiver afastado da regência ou licenciado do padrão do qual é titular.
- Art. 15º – Este decreto entra em vigência a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de janeiro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
PREFEITO MUNICIPAL